Lei nº: 2.095, de 21 de junho de 2023.

Estabelece normas e critérios específicos para acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida nas calçadas do Município de Eusébio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e critérios específicos para a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante requisitos para as calçadas.

Art. 2º Fica obrigatório no Município de Eusébio que toda calçada que for construída deverá possuir uma acessibilidade nos 10 (dez) metros próximo à esquina, e quando a calçada tiver mais de 100 (cem) metros de comprimento deverá possuir uma acessibilidade a cada 100 (cem) metros.

§ 1º As calçadas já construídas deverão adaptar-se no prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência da lei.

§ 2º As calçadas que derem acesso à prédios públicos ou utilizados pelo Poder Público deverão adaptar-se no prazo de 06 (seis) meses a partir da vigência da lei.

Parágrafo único - A pessoa que não tiver condições econômicas para fazer a adaptação da acessibilidade na calçada poderá após o prazo do §1º, mediante auto declaração de hipossuficiência econômica, se eximir da obrigação legal, passando a obrigação ser do Poder Público Municipal de fazer a adaptação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º O projeto das rampas deverá observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará através de decreto os procedimentos administrativos e operacionais para a execução desta lei.

Art. 7º Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 21 de junho de 2023.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal